Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3909/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/9266/2016/001
PROTOCOLO	: 1981715
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário, interposto pelo gestor, **ÉDER UILSON FRANÇA LIMA**, em face AC02 - 2164/2018, proferido no TC/9266/2016 (fls. 1257-1259), que dentre outras considerações, aplicou multa ao Prefeito Municipal de Ivinhema/MS, (à época), ora recorrente, no valor correspondente a **40 (quarenta) UFERMS**.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao REFIS junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto do Recurso Ordinário diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. 3421/2023, acostado às fls. 24-25 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento do AC02 - 2164/2018, prolatado no TC/9266/2016 (1254-1259), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5454/2019.

Diante do exposto, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO CHADID